

Panorama Tribunais Superiores: notícias de Junho de 2021

21.06.2021 6 minutos de leitura

Autores

André Macedo de Oliveira

Sarah Roriz de Freitas
Pimenta

STF julgará se há omissão do Congresso em taxar grandes fortunas

Áreas relacionadas

Tribunais Superiores

Assuntos

Informativos Tribunais Superiores

STF Decisões Nova Lei de

Licitações Julgamentos

Terá início em 25.6.2021 o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 55, ajuizada pelo P-SOL em 2019, que tem por objeto “a ausência de regulamentação do artigo 153, inciso VII, da Constituição Federal, o qual remete à lei complementar federal a instituição de imposto sobre grandes fortunas”. O autor requer o reconhecimento da omissão legislativa e que a proposta de lei complementar a ser apresentada seja submetida ao rito de tramitação prioritária.

É Relator da ADO o Ministro Marco Aurélio, que votará antes de sua aposentadoria. O resultado do julgamento, todavia, pode ficar para depois do recesso de julho: por se tratar de julgamento virtual, os demais Ministros podem votar até 2.8.2021, quando se encerrará a sessão.

STF decidirá se Convenção de Varsóvia se aplica à indenização por danos morais por cancelamento de voo internacional

Está em trâmite na Primeira Turma o RE 1.306.367 em que companhia aérea questiona indenização por danos morais fixada pelo TJSP fora dos limites da Convenção de Varsóvia.

Para o Relator, Ministro Marco Aurélio, deve prevalecer o Código de Defesa do Consumidor. Neste aspecto, foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual, sendo os acordos internacionais sobre o tema silentes quanto ao dano moral, prevalece a Constituição Federal, que prevê a indenização por dano moral. O Ministro Luís Roberto Barroso pediu vista dos autos, interrompendo o julgamento.

Para recordar: Em 25 de junho de 2017, o STF fixou tese de repercussão geral no sentido de que “as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor” (Tema 210), em *leading case* que versava sobre indenização por danos materiais. Noticiamos o julgamento, aqui.

Leilão de aeroportos do Bloco Sul é objeto de ação no STF

O Estado de Santa Catarina ajuizou ação cível perante o Supremo Tribunal Federal (ACO 3494), questionando os critérios e condições previstos para a execução de obras nos aeroportos que integram o Bloco Sul da 6ª rodada de concessões aeroportuárias do Governo Federal. O Autor alega que o Aeroporto de Navegantes estaria sendo prejudicado pelos atuais termos do edital.

O Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, indeferiu o pedido liminar de suspensão do leilão do Bloco Sul por entender que a suspensão “acarretaria grave risco à segurança jurídica contratual, à ordem e economia públicas, prejudicando a imagem do Brasil perante investidores”. Na mesma decisão, designou audiência de conciliação para 14 de junho de 2021, com a participação, além do Estado de Santa Catarina, da Infraero, dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, do Município de Navegantes e da empresa vencedora da licitação do Bloco Sul. Na referida audiência as partes pleitearam, em conjunto, a suspensão processual pelo prazo de 60 dias, providência acatada pelo Relator.

STF mantém multa aplicada pelo TCU a ex-gestor público

A Segunda Turma do Supremo, em sessão realizada em 15.6.2021, apreciou o MS 35.883, da relatoria da Min. Cármen Lúcia, impetrado por ex-secretário de Gestão do MPOG (Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão), contra acórdão do TCU que lhe aplicou multa no valor de R\$10.000,00 por suposta prática de ato antieconômico.

O impetrante alegou ser a decisão ilegal e abusiva, por suposta violação ao contraditório e à ampla defesa. A Turma, acompanhando o voto da Relatora, entendeu inexistirem tais violações, pois, embora não tenha havido a citação do impetrante para integrar o polo passivo da Tomada de Contas Simplificada, ele participou da relação processual, apresentando defesa e recursos.

STF julga inconstitucionais dispositivos da Lei do Mandado de Segurança

O Plenário do STF julgou parcialmente procedente a ADI 4.296, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB ainda em 2009, ano da entrada em vigor da Lei nº 12.016/2009, que disciplina o Mandado de Segurança, para declarar inconstitucionais o art. 7º, § 2º, e o art. 22, § 2º.

O § 2º do art. 7º vedava a concessão de liminar “que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens

provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza”.

Já o § 2º do art. 22 impunha a obrigatoriedade de audiência da pessoa jurídica de direito público interessada, no prazo de 72 horas, antes da concessão de liminar em sede de mandado de segurança coletivo.

A decisão abre caminho para o melhor uso do mandado de segurança em matérias tributárias, sobretudo considerando a atual morosidade verificada em alguns tribunais do país, em que longos anos decorrem até o julgamento de mérito das ações. Nesse sentido, a possibilidade de concessão de liminar para compensação de créditos tributários atende ao melhor interesse do jurisdicionado/contribuinte.

Cabimento de Agravo de Instrumento em ações de Improbidade Administrativa

A Segunda Turma do STJ, em julgamento recente (REsp 1.925.492/RJ), estendeu à ação de improbidade administrativa o previsto no artigo 19, § 1º, da Lei da Ação Popular, segundo o qual das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento. A discussão teve origem na decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de depoimento pessoal da ré, o que motivou a interposição de Agravo de Instrumento. Como se sabe, esse tipo de decisão não se enquadra no rol taxativo do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, portanto, em tese, o recurso não seria cabível.

Contudo, a Turma julgadora seguiu a jurisprudência do STJ para reconhecer que *"o Código de Processo Civil deve ser aplicado somente de forma subsidiária à Lei de Improbidade Administrativa"* (REsp 1.217.554/SP). Sob a perspectiva do microssistema de tutela coletiva, concluiu-se que a previsão do artigo 19, § 1º, da Lei da Ação Popular se sobreporia, inclusive nas ações de improbidade, ao rol taxativo do artigo 1.015 do CPC/2015. Por essa razão, a Turma aplicou ao caso o entendimento firmado no AgInt no REsp 1.733.540/DF, no sentido de que *"a norma específica inserida no microssistema de tutela coletiva, prevendo a impugnação de decisões interlocutórias mediante agravo de instrumento (art. 19 da Lei n. 4.717/65), não é afastada pelo rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015, notadamente porque o inciso XIII daquele preceito contempla o cabimento daquele recurso em 'outros casos expressamente referidos em lei'"*.

Primeira Seção do STJ decidirá se há dano presumido ao erário por condutas contrárias à Lei de

Licitações

A Primeira Seção do STJ afetou os REsp 1.912.668/GO e 1.914.458/PI, ambos da relatoria do Min. Og Fernandes, para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.096), visando “definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (*in re ipsa*)”.

Minuto processual nos Tribunais Superiores

STJ anula acórdão proferido em julgamento virtual por inobservância a pedido de sustentação oral: Terceira Turma decide que viola o art. 937, VIII, do CPC, a negativa de sustentação oral requerida por advogado em sede de agravo de instrumento interposto contra decisão que indefere pedido de tutela provisória (Resp 1.903.730/RS, Relatora Min. Nancy Andrighi, julgado em 8.6.2021).

STJ defere pedido de gratuidade de justiça apresentado apenas no momento de interposição de apelação, ante o valor do preparo recursal: Quarta Turma reconhece a possibilidade de deferimento da gratuidade de justiça em qualquer momento do processo, se comprovada a hipossuficiência do requerente (REsp 1.791.835/SP, Relator Min. Raul Araújo, julgado em 15.6.2021).

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



André Macedo de Oliveira



Sarah Roriz de Freitas Pimenta